



DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

***Altera a Deliberação nº 14/2005,
instituindo a Câmara Técnica de Gestão
de Eventos Críticos – CTGEC.***

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições definidas por lei, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto nos artigos 29 e 30 de seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterada a redação da Deliberação Normativa nº 14/2005, que institui a Câmara Técnica de Gestão de Cheias – CTGC, renomeando-a como Câmara Técnica de Gestão de Eventos Críticos - CTGEC.

Art. 2º Para efeito da presente deliberação, são considerados eventos críticos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce as precipitações intensas, as cheias, as estiagens, as secas, a ocorrência de cianobactérias e qualquer outro evento que altere significativamente as condições de quantidade, qualidade e de regime de água da Bacia.

Art. 3º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTGEC:

I - propor diretrizes, planos e programas para monitorar e prevenir os efeitos dos eventos críticos na área da Bacia do Rio Doce, de modo articulado com os demais comitês da bacia hidrográfica e os órgãos da Defesa Civil;

II- propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil, no âmbito de toda a bacia hidrográfica, voltados para a minimização dos efeitos da ocorrência de eventos críticos na Bacia do Rio Doce;

III - acompanhar estudos, projetos e ações relacionadas com a ampliação, modernização e integração do Sistema de Alerta de Eventos Críticos – SACE/CPRM e demais sistemas de alerta em operação na Bacia do Rio Doce;

IV - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre a ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica do rio Doce, em articulação com as ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Técnica de Capacitação, Informação e Mobilização Social – CTCI do CBH-Doce;

V - Propor e acompanhar ações a serem implementadas no Plano Integrado de Recursos Hídricos – PIRH, destacadamente quanto a investimentos necessários ao desenvolvimento e implantação das diversas atividades de gestão, controle e proteção dos recursos hídricos que resultem na mitigação dos problemas decorrentes de eventos críticos na Bacia do Rio Doce;

VI - elaborar anualmente seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, para aprovação no CBH-Doce;

Art. 4º A CTGEC será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões dessa Câmara Técnica, representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 18 de dezembro de 2014.



LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CBH-Doce



LUIZ CLÁUDIO DE CASTRO FIGUEIREDO
Secretário Executivo do CBH-Doce